



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI - Nº 597 / 2016

SUMULA: Dispõe sobre reposição de perdas inflacionárias sobre os Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Barra do Jacaré- PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica através da presente lei concedida sobre os Vencimentos Básicos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Barra do Jacaré –PR, uma reposição de perdas inflacionárias, no importe de 11,27% (Onze vírgula vinte e sete) por cento, apurado pelo (INPC) Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente ao período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo 1º - A reposição salarial de que trata o caput deste artigo, incidirá sobre os valores básicos de todos os cargos efetivos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º. Ficam também reajustado, através desta lei, e no mesmo percentual o valor da FG – Função Gratificada percebida pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barra do Jacaré –PR, instituída pela Lei Municipal nº. 421/2011 – Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Barra do Barra do Jacaré /PR.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2016.

Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 29 de Janeiro de 2016.



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal